



## **EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUA BASE LEGAL**

Congresso Online Internacional de Educação , 1ª edição, de 10/07/2023 a 12/07/2023

ISBN dos Anais: 978-65-5465-051-9

DOI: 10.54265/BDXA4482

**XAVIER; Crislaine Da Silva**<sup>1</sup>

### **RESUMO**

**INTRODUÇÃO** O Meio Ambiente se tornou alvo dos profundos obstáculos e questionamentos que a humanidade se coloca, como complexo de relações e atributos sociais e ecológicos existentes em determinado espaço-tempo, diante da intensificação dos processos destrutivos da natureza e da ameaça à manutenção da vida no Planeta. No Ensino Formal, a Educação Ambiental, mesmo constituindo um tema em bastante discussão e mencionado em diversos documentos governamentais e legislações, ainda na prática é apresentado de forma dissociada do processo educacional e meramente pontual. Partindo dessa realidade, foi desenvolvido o tema: “Educação Ambiental e sua base legal”, no eixo temático ‘Educação Ambiental’, objetivando analisar como vem sendo aplicada na prática a obrigatoriedade da Educação Ambiental no Ensino Formal. A nossa maior casa, a Terra, enfrenta sua maior crise: a ambiental. Causada principalmente pela crise civilizatória por que passa a humanidade Pensar e transformar a atualidade requer a adoção de novas concepções e práticas educacionais que incorporem a dimensão ambiental e promovam o ideário da sustentabilidade democrática. No que diz respeito à Educação Ambiental no ensino formal, ela vem ganhando destaque com o intuito de interligar a urgência de discutir sobre as questões ambientais como o que destaca o VI do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que enfatiza a necessidade de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” e de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (Lei Nº 9. 795/99) no seu art. 2º, retrata que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional”. Além das leis, em 1997, a Educação Ambiental passou a ser um assunto bastante abordado, a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais. A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) aprovada em 2017, é um documento que norteia a Educação Básica, não enfatiza a Educação Ambiental (EA) como prioridade, tanto que no decorrer no documento, o termo EA, é citado somente uma vez no

<sup>1</sup> Instituição Não Informada, crisjaguarari@hotmail.com

seu conteúdo. **OBJETIVO** Analisar como vem sendo aplicada a obrigatoriedade da Educação Ambiental no Ensino Formal. **MÉTODO** Revisão simples, com abordagem qualitativa, através de pesquisa bibliográfica. **RESULTADOS E CONCLUSÃO** Desenvolver a Educação Ambiental na escola é fundamental como prática de valorização da vida e preservação do planeta. Porém, mesmo tendo avançado nas discussões voltada para o meio ambiente ainda muita coisa precisa ser feita. Mesmo porque, existem avanços e retrocessos nesse percurso, como é o caso da BNCC, que não estabeleceu a EA, como componente curricular, não atribuindo assim, o seu verdadeiro valor. Nessa perspectiva, é um avanço a Educação Ambiental ser trata em lei, porém, para além da obrigatoriedade, ela deve ser vista como componente essencial para a formação dos estudantes. Entretanto na realidade, mesmo tendo tido uma expansão de ações ambientais na escola, o que se percebe é que a Educação Ambiental ainda se apresenta de maneira pouco interligada com as políticas públicas educacionais e a realidade no Ensino Formal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Ambiental, Ensino Formal, Legislação